

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 1.719/15**

**Mobiliários para Secretaria da Educação**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Comissão de Licitação - Pregão, localizada na Av. D. Pedro, I - Centro – Rio Grande da Serra, subscrevem a presente Ata de registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.975/0001-80, neste ato representado pelo SR. PREFEITO LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.149.068-77, inscrito no CPF nº 147.294.068-77, e de outro, a empresa **LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS MOVEIS EPP,** Rua Manoel Vila Lobos, 169 – Sapopemba – São Paulo, neste ato representado porLUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 23.072.070-5, inscrita no CPF nº 147.638.458-45 ,resolvem, nos termos do Decreto Municipal 1.685/2006, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 05/2016 - repetição, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir no anexo I.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição DOS PRODUTOS CONTIDOS NO ANEXO I DO EDITAL, que faz parte integrante desta, para atender a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Parágrafo único** – Este instrumento não obriga A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

1. Os objetos contratados deverão ser entregues no CREB – CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCAÇÃO BASICA MARIO COVAS, localizada na Rua do Progresso nº 251 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra, e na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Av. Jean Lieutauch, nº 309 – Vila Santa Tereza, no prazo de até quinze dias corridos, contados da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas neste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES**

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria de Educação e Cultura. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas.

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 12.365.0006.2007, categoria econômica 4.4.90.52.00, respectivamente, e a serem definidas em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO**

O Contratado se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2) Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 10% sobre o valor da obrigação restante;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor do contrato.

§1º - Entende-se por inexecução parcial o inadimplemento de no máximo 40% (quarenta por cento) do objeto do contrato, sendo certo que o inadimplemento em limite superior ao mencionado configura inadimplemento total.

§2º - Em caso de execução parcial do objeto do contrato, entendendo-se como parcial o adimplemento de no mínimo 60% caberá à Administração decidir, através do juízo de conveniência e oportunidade, se o adimplemento parcial atende ao interesse público, do contrário, será considerado totalmente inadimplido o contrato, com a aplicação das sanções previstas.

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
2. Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
3. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

**Parágrafo Quinto** – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Sexto** – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS**

A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, lei federal 10.520/02, Decreto Municipal 1.685/02, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da Distrital de Rio Grande da Serra Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Rio Grande da Serra, 04 de abril de 2.016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS MOVEIS EPP

LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Itens*** | ***Qtds*** | ***Especific.ações*** | **Ilustração** | **Unitário** | **Total** | **Marca** |
| 01 | 100 | Conjuntos - Carteira formato trapézio + Cadeira Escolar Estrutura em aço, tampo de resina , demais peças em resina termoplástica –  Altura do assento da cadeira ao chão: 37,5cm.  Tamanho Infantil, crianças de 04 a 5 anos. | http://www.plaxmetal.com.br/tb_produtos/339/thumb/6/tn_elotoy.png | R$1.600,00. | R$160.000,00 | LBS Móveis |

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

**São Paulo**

**Departamento de Licitações**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

coNTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**CONTRATADA: LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS MOVEIS EPP**

**CONTRATO N°:** ata de registro de preços

**OBJETO:**  Registro de preços paraAquisição de MOBILIÁRIO, conforme Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, para atender a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio Grande da Serra, 04 de abril de 2.016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS MOVEIS EPP

LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

**São Paulo**

**Departamento de Licitações**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**CONTRATADA:** LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS MOVEIS EPP

**CONTRATO N°:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:**  Registro de preços paraAquisição de MOBILIÁRIO, conforme Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, para atender a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA |
| **Cargo** | PREFEITO |
| **RG n°** | 22.149.129-6 SSP/SP |
| **Endereço** | Rua Prefeito Carlos José Carlson nº 45, Centro Rio Grande da Serra – SP. |
| **Telefone** | (11) 4821-4821 |
| **E-mail** | prefeito.rgs@gmail.com |

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**

**Prefeito**

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | CARLA MARIA RODINICK CARVALHO MANFRÉ |
| **Cargo** | Assessora Jurídica |
| **Endereço Comercial do Órgão/ Setor** | Av. Dom Pedro I nº 10 |
| **Telefone e fax** | (11) 4820-3366 |
| **E-mail** | pregao.pmrgs@gmail.com |

**Rio Grande da Serra, 04 DE ABRIL DE 2016.**

**Carla Maria Rodinick Carvalho Manfré**

**Assessora Jurídica**